



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Coordenadoria de Programação Cultural

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 005/2023

PARA INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NO “III FESTIVAL MARIO DE ANDRADE” PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura uso das competências legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.204/75, pelo Decreto nº 58.207/2018, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 57 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022, torna público que:

Para aperfeiçoar e atender aos preceitos do interesse público naquilo que diz respeito ao uso de espaços públicos, **COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QU**elo presente edital de chamamento público, que, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, no período de 08/09/2023 a 19/09/2023, encontrar-se-ão abertas inscrições para participação no processo de credenciamento e seleção de propostas para a exploração comercial de produtos alimentícios de natureza cultural/folclórica e bebidas (conforme constante do item 1.3), em ranchos típicos a serem instalados e explorados pelos credenciados, durante os dias de evento do “III FESTIVAL MARIO DE ANDRADE” que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 do mês de outubro de 2023, na Praça Dom José Gaspar – Centro -São Paulo

DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário, de **espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas (não alcoólicos)**, conforme consta do item 1.3 do presente edital no evento do “III Festival Mario de Andrade” em seus dias de acontecimento;

1.1 - O prazo de duração da autorização de uso a título precário das áreas aos credenciados se dará para os dias do evento específico nos dias 13, 14 e 15 do mês de outubro de 2023, na Praça Dom José Gaspar – Centro -São Paulo; com horário estabelecido entre às 08h00 horas com término às 22h00 horas;

1.1.1 - A autorização de uso a que se refere o presente item será concedida uma única vez para os dias 13, 14 e 15 do mês de outubro de 2023.

1.1.2 - Um mesmo credenciado poderá se inscrever mais de uma vez, contanto que não seja para um mesmo subitem do item 1.3.

1.2 – O evento “III Festival Mario de Andrade”, será realizado no interior das dependências na Praça Dom José Gaspar – Centro - São Paulo;

1.3 – Serão disponibilizadas inscrições para as opções de ocupação nos dias do evento:

1.3.1 – 01 (um) - Rancho de tamanho 3mts x 4mts de doces de milho e Canjica;

1.3.2 – 01 (um) - Rancho de tamanho 3 mts x 4 mts de pastéis com massa de milho, cuscuz de milho e buraco quente;

1.3.3 – 01 (um) - Rancho de tamanho 5mts x 4mts de Pão com Linguíça;

1.3.4 – 01 (um) - Rancho de tamanho 5mts x 4mts de Carne na lata, tutu de feijão com calabresa, Carne com mandioca, linguíça, torresmo, mandioca frita polenta com molho Couve;

1.3.5 – 01 (um) – Rancho de tamanho 5mts x 4mts de João Deitado, quentão, Vinho quente, Chocolate quente, Caldos, Bolinho caipira, Pastel, Canjica, Arroz doce;

1.3.6 – 01 (um) Rancho de tamanho 5mts x 4mts de pratos de Paçoca de corte, doce de leite, doce de abóbora, Doce de batata e doce de banana;

1.3.7 – 01 (um) – Rancho tamanho de 8mts x 4mts de prato de Galinhada;

1.3.8 - 01 (um) – Rancho tamanho de 10mts x 4mts de pratos de Arroz carreteiro, Feijão tropeiro, Polenta Torresmo, Linguíça Quibebe, Couve e Farofa, Vaca atolada;

1.3.9 – 01 (um) Rancho de tamanho 10mtsx 4mts de Caldos, Mandioca com costela, Feijão com bacon e linguíça paio, Quirera de frango, Feijão tropeiro, Arroz carreteiro;

- 1.3.10** – 01 (um) Rancho de tamanho 4mts x 4mts de Rapadura pura, taiada, com abóbora, e melado de cana.
- 1.3.11** – 01 (um) Rancho de tamanho 4mts x 4mts de Bolo de pinhão, pinhão cozido, bolinho de chuva de pinhão;
- 1.3.12** – 6 (seis) “*food trucks*” de “*fast food*” (exceto do tipo “*hot-dog’s*”, churros, bem como os ranchos anteriormente mencionados);
- 1.3.13** – 04 (quatro) Carrinhos de pipocas/ maçã do amor.
- 1.4** - Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atendam as exigências do presente edital.

DO CREDENCIAMENTO

2 – As inscrições para participação no evento se darão no formato eletrônico por intermédio de envio de documentação, certidão e declarações ao endereço eletrônico coord.programa@prefeitura.sp.gov.br com o assunto “Inscrição - Credenciamento III Festival Mário de Andrade – NOME DO PROPONENTE”

2.1 – Para inscrever-se, o requerente deverá enviar ao e-mail coord.programa@prefeitura.sp.gov.br os seguintes documentos:

2.1.1 - Ficha de Inscrição (Anexo I)

2.1.2 - Declaração de Aceite assinada concordando com as condições para o Edital (Anexo II);

2.1.3 - Breve currículo Profissional e Fotos/ produtos/ veículos utilizados;

2.1.4 - Comprovante de inscrição no CNPJ, no qual conste código CNAE referente ao ramo de atividade relacionado ao objeto pretendido do item 1.3 que poderá ser obtido no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2.1.4.1 - Cópia do contrato social devidamente registrado ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;

2.1.5 - Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

2.1.6 - Documento de identificação do titular (R.G. e CPF), sendo que o comprovante de inscrição no CPF poderá também ser obtido no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

2.1.7 - Licença específica de práticas de manipulação de alimentos expedida pela Vigilância Sanitária do município de São Paulo;

2.1.8 - ART emitido por profissional credenciado pelo CREA para sistema de gás (caso utilize);

2.1.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que poderá ser obtida no link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

2.1.10 – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS que poderá ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

2.1.11 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de São Paulo- SP;

2.1.12 - CND Federal – que poderá ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir>;

2.1.13 - CND Estadual que poderá ser obtida no link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

2.1.14 - Cadastro Informativo Municipal – CADIN que poderá ser obtido no link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;

2.1.15 - Apenados PMSP que poderão ser obtida no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255;

2.1.16 - Apenados TCESP – que poderá ser obtida no link <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

2.1.17 - Apenados do Estado de São Paulo que poderá ser obtida no link: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

2.1.18 - Sistemas Federais:

2.1.18.1 - SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) que poderá ser obtido no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/index.php/sicaf>;

2.1.18.2 - CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União que poderá ser obtido no link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:13280994973900>;

2.1.18.3 - CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes que poderá ser obtido no link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.1.18.4 - CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) que poderá ser obtido no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.1.18.5 - Alternativamente (CNPJ) - que poderá ser obtido no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.1.19 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

2.1.20 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV no Município de São Paulo em nome do credenciado para os equipamentos da Categoria A conforme item “**1.3.12** – 6 (seis) ‘*food trucks*’ de ‘*fast food*’”.

2.1.21 - Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidores

efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

2.1.22. - Eventuais indisponibilidades de sites e sistemas virtuais de informações deverão ser comunicadas pelo interessado no ato da referida inscrição, para checagem pela Administração.

2.2 - Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.3. Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição ou no envio do e-mail com a documentação resultarão no indeferimento da inscrição.

2.3.1. O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do candidato.

2.3.2. O indeferimento do credenciamento será sempre motivado e ficará à disposição do interessado

2.4. É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que:

2.4.1. Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

2.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.4.3. Possuam, entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios, vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3 - Para fins de organização, a habilitação de interessados se dará da seguinte forma:

3.1 - A análise e seleção dos inscritos se dará por intermédio da Comissão de Credenciamento/Contratação da Secretária Municipal de Cultura que ocorrerá no dia 21/09/2023 em sessão pública designada para às 11hrs no endereço Rua : Libero Badaró ,346- Centro - São Paulo

3.2 - A comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificados, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

3.2.1 - Os candidatos serão classificados por ordem de inscrição na modalidade que indicarem, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.

3.3 - Havendo mais de um credenciado para a mesma opção descrita nos subitens do item 1.3, serão cadastrados em ordem de referida inscrição.

3.4 O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município até o dia 23 de setembro de 2023.

3.5 - Do indeferimento individual caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, que deverá ser enviado ao e-mail coord.programa@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto "Recurso ao Indeferimento de Inscrição Edital Credenciamento III Festival Mario de Andrade"

3.6 - O interessado deverá enviar via e-mail a documentação no ato e no prazo da inscrição para avaliação pela Comissão de Contratação.

3.6.1 - A Comissão analisará as propostas e os documentos de habilitação e fará publicar o credenciamento ou indeferimento nos termos do item 3.4.

3.6.1.1. - Os candidatos serão classificados por ordem de inscrição na modalidade que indicarem, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.

3.6.2 - A apresentação das propostas deve levar em consideração a apresentação de cardápio e valores a serem cobrados em cada item.

3.6.3. - Feita a publicação definitiva dos credenciados em ordem de inscrição e respectiva categoria e rancho de produtos, food truck, carrinhos de pipoca/maçã do amor, a serem comercializados, escoado o prazo de recurso e eventuais decisões, serão chamados para assinatura do termo de autorização de uso os credenciados que primeiro tiverem optado pelo respectivo local de ocupação na respectiva ordem.

3.6.4. - Em caso de vaga será chamado o próximo da lista que tiver se credenciado para mesmo local vago.

3.7 - A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3.8 - A comissão será composta de 03 membros, todos, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados do quadro de empregados permanentes, podendo, excepcionalmente, haver integrantes servidores comissionados, desde que a presidência seja exercida por servidor público efetivo ou empregado público do quadro de empregados permanentes da Secretaria Municipal de Cultura.

3.9 - Os integrantes da Comissão não serão renumerados, exceto quanto àquela remuneração já recebida para o respectivo cargo ou emprego público que ocupe.

3.10 - Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do Item 2.4.3, deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES

4 - A Secretaria de Cultura, indicará o local de instalação e implantação dos ranchos dentro das dependências onde será realizado o evento, contendo ponto de iluminação e energia elétrico, devendo o **AUTORIZADO** cumprir as seguintes obrigações:

4.1 – Fica terminantemente proibida a transferência dos direitos decorrentes da autorização pactuada, assim como, a proibição da modificação do uso a que se destina, sem a concordância expressa do agente autorizador;

4.2 – O autorizado obriga-se a zelar pela conservação do bem imóvel, sendo de sua responsabilidade a reparação de danos e ou ressarcimento de prejuízos ao município que nele venha a causar ou permitir;

4.3 – A plena prescindibilidade da autorização por ato administrativo da Secretaria de Cultura, sem que esta fique com isto obrigada a pagar ao autorizado indenização de qualquer espécie e a qualquer título;

4.4 – O autorizado obriga-se a seguir as orientações necessárias, para que haja efetivo atendimento aos preceitos culturais previstos no evento e na tradição cultural, patrimônio resguardado pela **Constituição Federal nos artigos 215, 216 e 216-A**;

4.5 – Após a divulgação do resultado, o autorizado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura até o dia 28 **de setembro de 2023**, a relação de prepostos, com cópia de R.G e CPF de cada um, para o controle do evento;

4.6 – As disponibilizações de funcionários que prestarão serviços no evento são de **exclusividade do autorizado**, assim como, todos os encargos decorrentes da relação entre estes;

4.7 – Fica o autorizado e seus prepostos obrigados a manter ordem e urbanidade;

4.8 – Fica o autorizado obrigado a expor somente os produtos para o qual foi cadastrado, sob pena de revogação da autorização de uso;

4.9 – Produtos tais como bebidas alcoólicas que não façam parte do patrimônio cultural tombado material ou imaterialmente, **ficam proibidos (cervejas, cachaças, etc.);**

4.10 – É de obrigação do autorizado, manter o rancho e o entorno em condições adequadas de higiene prezando a boa apresentação e aparência, bem como devolvê-lo em perfeito estado de conservação e limpeza;

4.11 - Disponibilizar Álcool Gel 70% e seguir todas as orientações sanitárias para limpeza e desinfecção de superfícies;

4.12 - Os resíduos a serem descartados, seja de natureza líquida ou sólida, deverão ter sua destinação correta e não poderão ser descartados em via pública ou bueiros e galerias, sob pena de multa.

4.13 – O autorizado deverá manter a atividade de comercialização e funcionalidade durante todo o período do evento, conforme descrito no item 1.1 do presente edital, sob pena de aplicação da penalidade proporcional cabível;

4.14 - Nos casos do item 1.3.12, o estacionamento do veículo do equipamento da categoria A nas vias públicas deverá obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pelo órgão executivo municipal de trânsito.

4.15 - Os credenciados que uma vez assinam o termo de autorização de uso não poderão desistir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES:

5 – O descumprimento das regras estabelecidas no presente poderá implicar em multa e revogação da autorização a título precário e no encerramento das atividades em caráter imediato, conforme previsto neste edital, bem como na exclusão do infrator nos editais do ano seguinte.

5.1 - Ficam sujeitos às seguintes penalidades o credenciado que infringir as normas deste edital:

5.1.1 - advertência;

5.1.2 - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

5.1.3 - apreensão de equipamentos e mercadorias;

5.1.4 - suspensão da atividade;

5.1.5 - cassação da autorização de uso;

5.1.6 - Descredenciamento.

5.2 - A aplicação de uma sanção não impede a aplicação das demais se o caso e as circunstâncias indicarem o respectivo sancionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6 - A Secretaria de Cultura reserva-se o direito de, a qualquer momento, excluir o inscrito que não observar as normas constantes

deste regulamento.

6.1 - A simples inscrição na Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente, não gerando direito subjetivo à autorização de uso.

6.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão, não cabendo recursos contra suas decisões.

6.3 - A Secretaria de Cultura reserva-se o direito de remanejar os horários, datas e períodos, número de vagas, caso seja necessário, podendo, inclusive, cancelar o evento em caso de impossibilidade de remanejamento, sem que isso gere direito a qualquer indenização aos profissionais selecionados.

6.4 - A equipe da Secretaria de Cultura, destina-se apenas à recepção e apoio local aos profissionais selecionados, que devem prever a operação de equipamentos e montagem com recursos próprios.

6.5 - Os profissionais selecionados assumem toda e qualquer responsabilidade civil e criminal e trabalhista decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos aos serviços prestados, bens e/ ou produtos vendidos.

6.6 - O não cumprimento de quaisquer itens deste edital implicará na desqualificação do profissional selecionado, a qualquer momento.

6.7 - A responsabilidade dos veículos estacionados sendo de qualquer categoria ("food truck" ou particular) é integral do proprietário/detentor (proponente), sendo que a Prefeitura Municipal de São Paulo se exime de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos que possam surgir.

6.8 - Após a aprovação em processo de seleção, o proponente que desrespeitar itens do referido edital, sobre o que versa as contribuições e obrigações do item 4, acarretará em sanção de exclusão imediata do proponente ou autorizado, bem como a impossibilidade de se inscrever em editais da Secretaria de Cultura pelo prazo de 2 (dois) anos.

6.9 - O Credenciamento não gera direito subjetivo à autorização de uso, sendo ato de conveniência e oportunidade da Administração.

Secretaria Municipal de Cultura, xx de setembro de 2023.

Aline Torres

Secretária de Cultura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: xx/2023

PARA INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NO "III FESTIVAL MARIO DE ANDRADE " PROM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº _____

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Para a Categoria – item do edital: _____

Proponente Especializado Em: _____ Nome do Responsável: _____
RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel.: _____ Cel.: _____ E-mail: _____

Descrição de Produtos - (Descreva os tipos de produtos | os valores | anexar fotos, se possível)

_____ Energia utilizada: () 110 () 220 Carga: _____

_____ Utiliza Gás natural: SIM () NÃO () Equipamentos Utilizados: _____

_____ Observações necessárias: _____

_____ Formas de pagamentos aceitos: Débito (

) Crédito () Dinheiro () PIX ()

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE

- 1) Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.
- 2) Nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que estou em situação regular quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
- 3) Não estou cumprindo pena de inidoneidade ou suspensão de contratar com qualquer ente da administração pública;
- 4) Você está inscrito no Município de São Paulo como contribuinte? () SIM () NÃO
- 5) Declaro que não possuo pendências de débitos junto aos cofres públicos da Prefeitura de São Paulo nem possuo impedimentos ou penalidades aplicáveis pela Municipalidade que impliquem em impedimento de contratar.
- 6) Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 7) Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias.
- 8) Estou ciente que “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular”
- 9) Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas nesse Edital.
- 10) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- 11) Declaro que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

São Paulo, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Proponente

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado _____, com sede na _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso de espaço público para sediar o rancho xxxxxx no evento III FESTIVAL MARIO DE ANDRADE, na Praça Dom Jose Gaspar – Centro -São Paulo/SP, em, pelo prazo de 13, 14 e 15 de outubro/23, das 08:00 horas até as 22:00 horas.

1.1.1. A presente cessão de uso decorre do Edital de Credenciamento realizado para participação no processo de seleção de propostas para a exploração comercial de produtos alimentícios de natureza cultural/folclórica e bebidas, em ranchos típicos a serem instalados na Praça Don Jose Gaspar- Centro – São Paulo /SP para a realização do “ III Festival Mario de Andrade “.

1.1.2. A presente cessão de uso concede utilização do espaço para: _____.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ao) ser devolvido(s) imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a. zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- b. devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;

- c. encaminhar inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;
- d. permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns);
- e. ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- f. arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIIDADE DA CESSÃO

3. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bem(ns) em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

São Paulo, de de 2023.

SECRETARIO DE CULTURA - CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Vander Lins Gomes
Coordenador(a) Geral
Em 01/09/2023, às 17:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089379244** e o código CRC **E552278B**.